



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 203/2020

Mensagem nº 011/2020

Projeto de Lei PMC nº 016/2020

PARECER

Trata-se de pedido de apreciação de constitucionalidade e legalidade de projeto de Lei proposto pelo Excelentíssimo Prefeito Geraldo Luzia de Oliveira Junior, que “*Acrescenta os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 22 da Lei nº 4.761, de 07 de janeiro de 2020*”.

Em sua justificativa, a proposição tem por finalidade reduzir de 40 (quarenta) para 30 (trinta) horas semanais a carga horária dos servidores ocupantes do cargo de Analista de Nível Superior I – Enfermagem, Farmácia, Farmácia-Bioquímica, Nutrição e Psicologia. Prevendo também, que a carga horária de 30 (trinta) horas semanais não se aplica aos profissionais que compõem as Equipes Estratégia que atuam no Programa de Saúde da Família, nos termos constantes da Lei nº 4.805/2010 (Reorganiza o Programa de Saúde da Família).

Com a referida alteração, será acrescido os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 22 da Lei 4.761/2020, nos seguintes termos:

Art. 22 - (...)

(...)

§ 3º - A jornada de trabalho prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes do cargo de Analista de Nível Superior I – Enfermagem, Farmácia, Farmácia- Bioquímica, Nutrição e Psicologia, aplicando-se a esses profissionais a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

§ 4º - A regra prevista pelo § 3º deste artigo não implicará em redução dos vencimentos, mantendo-se as disposições constantes do Anexo VII.

§ 5º - A regra prevista no § 3º deste artigo não se aplica aos profissionais que compõem as Equipes de Estratégia que atuam no Programa de Saúde





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 203/2020

Mensagem nº 011/2020

Projeto de Lei PMC nº 016/2020

da Família, nos termos constantes da Lei nº 4.805, de 06 de agosto de 2010.

Nesse sentido, destacamos que é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, a organização administrativa do Município, conforme o artigo 53, inciso IV e artigo 90, XII todos da Lei Orgânica. Vejamos:

Lei Orgânica

Art. 53 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis que versem sobre:

IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

XII – decidir sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, na forma da lei;

Cumprе ressaltar ainda que a Secretaria Municipal de Saúde apontou que a medida tem por finalidade adequar a carga horária dos profissionais da saúde, afim de atender as necessidades do Município, objetivando sanar a atual dificuldade que o ente público encontra ao realizar a contratação de tais profissionais, adequando a legislação vigente à atual carga horária de mercado dos profissionais ora citados, impedindo que o Município fique prejudicado pela ausência de servidores interessados em atuar na rede pública de saúde.





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Procuradoria

Processo nº 203/2020

Mensagem nº 011/2020

Projeto de Lei PMC nº 016/2020

Em se verificando a competência do Executivo Municipal para legislar sobre a matéria em apreço e sendo cumpridos todos os requisitos necessários à sua regular tramitação, opinamos pelo prosseguimento do projeto de lei.

Por fim, insta frisar que a emissão de parecer por esta Procuradoria não substitui o parecer das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 11 de Março de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande – Cariacica/ES – CEP 29.140-052

Tel/Fax: 0xx(27) 3226-8255 www.camaracariacica.es.gov.br



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade> sob o identificador

35003100350034003A00540052004100